

PROJETO DE LEI 

Dispõe sobre a criação de três varas federais no Estado do Amapá e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São criadas três varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas constantes dos anexos, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas por esta lei de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescentados ao quadro de juízes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II.

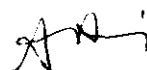
Parágrafo único. Dentre os cargos e funções comissionadas criados, são distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá 28 cargos de Analista Judiciário, 5 funções comissionadas FC-5 e 9 funções comissionadas FC-2.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.





ANEXO I

(Art. da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

**CARGOS DE JUIZ FEDERAL**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
JUIZ FEDERAL	3
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	3
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

**CARGOS EFETIVOS**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário	58
Técnico Judiciário	13
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>

*AA*

*AA*



ANEXO II

(Art. XX da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ - 3	3
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>

**FUNCÕES COMMISSIONADAS**

<b>FUNCÕES COMMISSIONADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FC - 5	26
FC - 3	9
FC - 2	18
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>

*Arri*      *Arri*



### Justificativa

Este anteprojeto de lei tem por objetivo a criação e instalação de três novas varas federais e respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas destinados à Seção Judiciária do Estado do Amapá.

A facilitação do acesso à justiça proporcionado pela criação de juizados especiais competentes para a conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo foi acolhida pela Constituição Federal de 1988, que, no art. 98, cuidou de impor à União o dever objetivo de criar juizados especiais.

O legislador infraconstitucional dispôs, mediante a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal.

A crescente demanda da população que ocorre aos juizados especiais federais em todo o País, sobretudo dos cidadãos mais necessitados, cujas causas não ultrapassam o valor de sessenta salários mínimos, exige do poder público a adoção de medidas para prover a Justiça Federal de uma estrutura adequada ao atendimento.

No Estado do Amapá, a Justiça Federal passou de uma média de 6,5 mil processos distribuídos em 2007 para cerca de 11 mil em 2010, o que demonstra o elevado número de pessoas que recorre à prestação jurisdicional da Justiça Federal naquele estado.

A criação das varas que ora se propõe possibilitará a ampliação da estrutura de atendimento da Justiça Federal e a redução do tempo de julgamento dos processos, o que redundará numa prestação jurisdicional mais efetiva.

Os cargos de Juiz Federal serão providos por concurso de remoção entre juizes federais, observado, no que couber, o disposto nas alíneas *a, b, c e e* do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, ou, na falta de candidatos a remoção, por promoção de juizes federais substitutos pelos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

Em relação ao quadro de servidores, de modo a possibilitar a adequação da estrutura administrativa à ampliação da área fim, além dos cargos e funções

*Ami*



da área fim, destinados às varas, serão criados os seguintes cargos e funções para a área meio da Seção Judiciária:

- a) 5 funções comissionadas FC-5;
- b) 9 funções comissionadas FC-2;
- c) 28 cargos efetivos de Analista Judiciário.

Assim, considerando que as medidas aqui requeridas são de extremo interesse público, porquanto necessárias à efetiva prestação judiciária, é de suma importância que sejam acolhidas pelo Poder Legislativo.

*Ami*

*Ami*

---